



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 950 DE 04/07/2013**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A- BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cordislândia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de Cordislândia autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 800.000,00(oitocentos mil reais), destinadas ao financiamento de projetos de construção da sede do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social e TELECENTRO no município no âmbito do **PROGRAMA BDMG CIDADES**, observada a legislação vigente, em especial as disposições de Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art 2º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM , em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Art 3º** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art 4º** Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa BDMG CIDADES referentes às operações de créditos , vigentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art 5º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art 6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações de crédito ora autorizadas.

**Art 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordislândia, 04 de Julho de 2013

  
EDSON JUNIOR MENDES  
PREFEITURA MUNICIPAL